



Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de São Pedro

JULGAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº 163/17

Assunto: interposição de recurso administrativo em licitação

Licitação: concorrência nº 01/17.

Objeto: contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para implantação do coletor tronco, linha de recalque e estação elevatória “Pinheirinho” e coletor tronco “Samambaia”.

Recorrente: CONSTRUTORA NOVASAN LTDA

Objeto do Recurso: habilitação da recorrente

O recurso é tempestivo.

Não foram ofertadas contrarrazões pelas demais licitantes.

Em suma, a recorrente alega que atendeu aos requisitos de qualificação técnica impostos pelo edital, sobretudo no que concerne à prova de capacidade técnica operacional para a execução do objeto da licitação.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 110, de 15 de março de 2017, por sua vez, recomenda no sentido de que seja adotado o parecer exarado pelo Setor Técnico, que opinou pelo provimento do recurso e consequente habilitação da recorrente.

Eis a síntese do necessário, pelo que passo a decidir.

Após análise circunstanciada de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifico que assiste razão à recorrente.

Com efeito, o parecer subscrito pelo Engenheiro JOSÉ R.B. SEYDELL (CREA/SP nº 0600257100) é terminativo quanto ao tema em exame, nos levando a crer que a reversão da decisão recorrida é a medida mais correta a ser tomada.

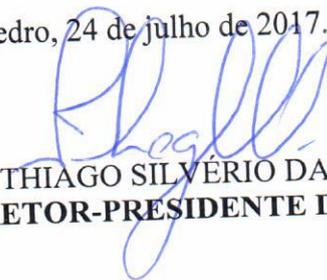


SAAESP

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de São Pedro

Diante disso, adoto os argumentos técnicos carreados ao presente feito, e **dou provimento** ao recurso administrativo em exame, para que seja habilitada a CONSTRUTORA NOVASAN LTDA.

São Pedro, 24 de julho de 2017.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAESP